



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 120\$
A 1.ª série. . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série. . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série. . . .	80\$	» . . . . . 48\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, aressido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113 de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 11:609** — Reduz de 1:000 praças os efectivos da guarda nacional republicana consignados no artigo 31.º do capítulo 8.º e no quadro n.º 1 anexo ao decreto n.º 8:064, que reorganizou a mesma guarda.

Considerando que essa prática pode, no momento presente, e sem desvantagem para os respectivos serviços, exercer-se pela redução dos efectivos da guarda nacional republicana;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e em conformidade com o artigo 83.º do decreto n.º 8:064, de 13 de Março de 1922:

Hei por bem decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** Os efectivos da guarda nacional republicana consignados no artigo 31.º do capítulo 8.º e no quadro n.º 1 anexo ao decreto n.º 8:064, que reorganizou a mesma guarda, são reduzidos de 1:000 praças.

§ único. Para os efeitos do disposto dêste artigo ficam suspensos os alistamentos na guarda nacional republicana, e bem assim o preenchimento das vacaturas de praças, que actualmente existam ou que venham a dar-se, até perfazerem o número de 1:000.

**Art. 2.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Repartição da Segurança Pública

#### Decreto n.º 11:609

Impondo-se a necessidade de reduzir quanto possível, e à medida que as circunstâncias o vão permitindo, as despesas com os diversos organismos do Estado;

Sendo propósito firme do Governo orientar nesse sentido a sua conduta administrativa, deminuindo gradualmente, e com ponderado critério, os encargos do Tesouro, sem prejudicar o regular funcionamento dos serviços públicos;